Processo TC - 72.004.547/15-80
Assunto - Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 1º/11/2016 – Julgador Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Educação e Gislaine Batista Munhoz – Prestação de contas de adiantamento bancário – novembro/2014 (R$ 15.708,00)

2.989ª Sessão Ordinária

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a R. Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de junho de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____